

QUINTAO COIMBRA - ES12857

REPRESENTADO: LUCAS DA RE POLESE, INSTITUTO LIBERAL DO ESPÍRITO SANTO (ILES)

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO VITOR GOMES CORREA - ES29137Advogado do(a)

REPRESENTADO: JOAO VITOR GOMES CORREA - ES29137

DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO, com pedido liminar, ajuizada por WELLINGTON COIMBRA em desfavor de LUCAS DA RÉ POLESE e INSTITUTO LIBERAL DO ESPÍRITO SANTO (ILES), sob o fundamento de que os requeridos estariam promovendo propaganda eleitoral antecipada negativa, suplicando pela retirada imediata dos referidos posts.

Foram ouvidos os requeridos e o Ministério Público, que protestou pela improcedência da ação. Após uma análise detida de toda a peça vestibular, bem como das respostas oferecidas, esta Juíza constatou a ausência da(s) URL(s) do conteúdo apontado como propaganda antecipada, a qual se configura requisito legal imprescindível para a análise do pedido liminar e de eventual concessão de ordem judicial, nos termos do art. 33, §3º, da Resolução de n. 23.551/2018, do TSE.

Assim sendo, ausentes requisitos básicos ensejadores de uma análise do pedido liminar, o indefiro nesta oportunidade, com as seguintes determinações:

Intimação do autor, para que, em 48 horas, indique a URL, conforme o art. 33, §3º, da Resolução de n. 23.551/2018, do TSE, alicerçado na aplicação subsidiária do art. 10 do Código de Processo Civil vigente;

Intimação dos Requeridos para comprovarem, também em 48 horas, a veracidade das informações constantes dos dizeres da publicação veiculada no Facebook, que ensejou o ajuizamento da presente ação.

DILIGENCIE-SE COM URGÊNCIA.

Vitória/ES, 25 de julho de 2018.

MARIA DO CÉU PITANGA DE ANDRADE
JUÍZA AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 335, de 23/07/2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12023/2009, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Joesmar Marciano França**, Analista Judiciário, apto à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 336, de 23/07/2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12904/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Danielle Bento Mascarenhas Hachbart**, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 334, de 23/07/2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7278/2007, atendidas as exigências contidas